



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2702ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 04 de março de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Antônio Charbel Jose Zaib, Affonso D'Anzicourt e Silva, Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Gabriel Oliveira de Souza Voi, José Luiz Romero Tomé e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romy, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - **Aprovação das Atas de nºs 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2700 e 2701 das Sessões Plenárias realizadas nos dias 29 de janeiro, 03, 04, 05, 10, 11 e 12 de fevereiro e 03 de março, respectivamente.** 2º. – **Processo nº SEI-220005/002547/2025. Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 106364230), recebido fisicamente e formulado pelo Sr. GELSON BATISTA VALADARES (CPF 722.750.817-04), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária DIM DIM DOCE COMERCIO DE DOCES LTDA ME (CNPJ 11.345.061./0001-07 e NIRE: 33.2.0852067-5), BOMDOCE COMERCIO DE DOCES LTDA (CNPJ 10.291.728/0001-73 e NIRE: 33.2.0818244-3) e SALAB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ 18.125.759/0001-66 e NIRE: 33.6.0005663-2). A parte Denunciante sustenta que os protocolos 00-2009219294-7, 00-2008130298-3 e 00-2015/252159-3 seriam ilegítimos, uma vez que não reconhece a sua inserção em nenhum dos quadros societários das empresas mencionadas. Em razão



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física e contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Em conferência junto ao site da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SEI n. 106402012, SEI n. 106402672 e SEI n. 106403444), constatou-se que os selos lançados nos documentos são válidos. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo indeferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pelo indeferimento da suspensão liminar, em conformidade com o art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, e encaminho o p. processo para as providências que se fizerem necessárias. **Manifestação:** O Sr. Alexandre Velloso ratificou o indeferimento do pedido, esclarecendo que a alegação de fraude e a tentativa de retirada da sociedade ocorreram apenas após o surgimento de dívidas trabalhistas. Ressaltou que a validade da assinatura foi confirmada pelo sócio remanescente e que os documentos possuem reconhecimento de firma. Elogiou, por fim, a Secretaria Geral pela diligência na apuração da realidade dos fatos. O Sr. Márcio Nicolai destacou que processos com alegação de fraude passam por análise preliminar para evitar abusos das partes. Ponderou que a Deliberação n. 170 desta Autarquia visou facilitar os procedimentos, reforçando que a Secretaria Geral mantém controle rigoroso para garantir a integridade do sistema e impedir o uso indevido da desburocratização. **3º. - Processo nº SEI-220005/002572/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** – O presente processo versa sobre o protocolo 2025/00734057-0 (SEI n.106579319), arquivado em 04/08/2025, sob nº 00007118770. Ocorre que, conforme restou verificado no despacho nº 0043125 (SEI



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

n. 106580345), apesar de o instrumento ser da sociedade empresária LPPS ARTIGOS DE CAMA E BANHO LTDA ME. (NIRE 33.2.1112507-2), foi arquivado no cadastro da sociedade empresária TMJ CAMA BANHO E SONHOS LTDA (NIRE 33.2.1072482-7). Ressaltamos que tal apontamento foi feito pelo próprio usuário, de acordo com informação prestada pela Área de Cadastro e Certidões: "Boa tarde. Poderiam verificar a situação e nos retornar? O protocolo 2025/00734057-0 foi registrado para a empresa TMJ CAMA BANHO E SONHOS LTDA. Porém, o instrumento diz respeito a empresa LPPS ARTIGOS DE CAMA E BANHO LTDA. O usuário deseja o desarquivamento, para que seja registrada a devida alteração contratual para a empresa correta. Adriano Pinto Machado Nº Solicitação: 250800734". Em virtude dessa situação, encaminhamos o presente processo à Douta Procuradoria Regional para análise e manifestação, com a devida consulta sobre a possibilidade de cancelamento do referido ato, conforme disposto na Deliberação JUCERJA nº 148. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/007434057-0 (SEI n. 106798518), conforme previsto pela Deliberação nº 148/2022 da JUCERJA, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 106798518). **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo. 4º. - Processo nº SEI-220005/002581/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 106675215), recebido através do Fale Conosco e formulado pela Sra. GEICE KELY DIAS DA SILVA (CPF 118.965.767-88), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária DROGARIA DOS VIEGAS LTDA (CNPJ 35.059.691/0001-83 e NIRE: 33.2.1084430-0). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 00-2019/597532-4 seria ilegítimo, uma vez que a sociedade empresária utilizou indevidamente seus dados, sem seu conhecimento ou autorização. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

com reconhecimento de firma do Denunciante. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento da suspensão liminar, em conformidade com o art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, e encaminho o p. processo para as providências que se fizerem necessárias. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.**

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Gabriel Voi comunicou sua participação na reunião com o DREI em Brasília, salientando sobre a produtividade dos trabalhos em curso. Destacou que a pauta central consiste na elaboração de uma Instrução Normativa voltada ao cumprimento de decisões judiciais e administrativas no âmbito do registro mercantil. Ressaltou a relevância estratégica da atuação do grupo de trabalho capitaneado pelo DREI, observando que a nova norma visa sanar as divergências de entendimento e procedimentos atualmente existentes entre as Juntas Comerciais. O Sr. Presidente destacou a representação técnica da JUCERJA no grupo de trabalho do DREI, em Brasília, ressaltando que o Secretário Geral foi selecionado em âmbito nacional. Enfatizou que essa colaboração institucional visa à elaboração de novas Instruções Normativas destinadas a simplificar procedimentos e modernizar o sistema das Juntas Comerciais em todo o país. O Sr. Alexandre Velloso destacou a atuação da JUCERJA junto ao grupo de trabalho do DREI, ressaltando que o modelo do Rio de Janeiro é referência em efetividade cadastral. Explicou que, enquanto a maior parte das Juntas Comerciais não adota medidas imediatas, a JUCERJA consolidou o entendimento de que anotações administrativas devem ter efeito imediato no cadastro para proteger partes lesadas. Pontuou, ainda, que essa agilidade foi estendida à Receita Federal para atualização concomitante e que o objetivo da Secretaria Geral é levar essa diretriz de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

eficácia e segurança jurídica para padronização nacional. O Sr. Renato Mansur destacou a relevância da atualização cadastral imediata e a sincronização de dados com a Receita Federal e o sistema bancário para garantir efeitos práticos às decisões da JUCERJA. Ressaltou o protagonismo desta Autarquia na proposição de soluções inovadoras e celebrou o fato da JUCERJA atuar como modelo para o sistema nacional. O Sr. Presidente destacou o papel proativo da JUCERJA, salientando que a Autarquia financiou e executou o projeto “Módulo de Administração Tributária” (MAT) em parceria com a Receita Federal. Ponderou, ainda, acerca da recepção de uma comitiva da Junta Comercial do Amapá para visita técnica de dois dias, com o objetivo de observar a experiência da JUCERJA no registro de empresas do setor de petróleo e gás, considerando que o Estado do Rio de Janeiro concentra 86% da produção nacional de petróleo e lidera a produção de gás. O Sr. Robson Carneiro comunicou a realização de uma missão de prospecção no Amapá entre os dias 2 e 5 do corrente mês, fruto de uma parceria estratégica entre o SEBRAE-RJ e o SEBRAE-AP, pontuando que o projeto "Nova Fronteira do Óleo e Gás" visa integrar empresários e empreendedores fluminenses a este novo polo de riqueza. O Sr. Alexandre Velloso ressaltou que a expertise do Rio de Janeiro no setor de óleo e gás é uma realidade consolidada, mas que para o Amapá representa uma transformação. Comparou o potencial econômico da região ao desenvolvimento de potências petrolíferas como Dubai e o Catar, destacando que a confirmação das reservas tornará o estado a nova fronteira exploratória do Brasil. Enfatizou, por fim, que esse movimento atrairá toda uma cadeia produtiva, exigindo uma infraestrutura robusta e impactando diretamente o volume e a complexidade dos registros empresariais na região. O Sr. Rafael Machado ratificou o convite para o evento do “*Cont in Rio*” em Valença e expressou o reconhecimento da classe contábil à gestão desta Autarquia. Definiu o profissional de contabilidade como o "maior cliente" da JUCERJA, destacando que a instituição tem sido célere e sensível às aflições da categoria. Exemplificou essa postura ao citar o suporte da JUCERJA durante as recentes mudanças tributárias federais, observando que, enquanto órgãos federais silenciaram, esta Junta Comercial se mobilizou proativamente para absorver o aumento da carga de trabalho e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

garantir o exercício profissional. O Sr. Presidente ressaltou a visão estratégica da gestão ao antecipar o impacto das mudanças tributárias no volume de registros. Destacou que a mobilização do Colegiado e a realização de regimes de trabalho extraordinários permitiram o julgamento de 45.000 processos apenas no mês de dezembro. Contrastou esse resultado com o cenário de outras unidades da federação, que enfrentam judicialização e passivos processuais do ano anterior, reafirmando que a JUCERJA cumpriu integralmente suas metas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 10/03/2026, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Huckleberry Siqueira.